



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



---

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2020.**

### **EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020**

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS (CONSULTAS E PROCEDIMENTOS) A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO.

**PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/04/2020 A 30/11/2020**

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES – Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

HORÁRIO: DAS 08 ÀS 12H

#### **1 – PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, no Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, Instituída pelo Decreto Municipal nº. 157/2018, de 27 de novembro de 2018, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento.

#### **2 – DOS SERVIÇOS**

2.1 - Contratação de Prestadores de Serviços Fisioterápicos, consistindo estes em consultas e procedimentos, especificados nos Anexos deste Edital, para atendimento à população do Município conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - O atendimento aos pacientes encaminhados deverá ser efetuado em instalações físicas da Contratada, obrigatoriamente situado no Perímetro Urbano do Município, em local que atenda as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

#### **3 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

3.1 Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital, em estabelecimento próprio do contratado sendo que este deverá estar situado no Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

3.2 O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (anexo “C”, deste edital) a ser firmado entre as partes.

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



#### **4 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois) são os munícipes de Bom Jesus da Lapa/BA.

4.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

5.1 - As condições do credenciamento de prestadores de serviços de Fisioterápicos e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Bom Jesus da Lapa/BA como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição anexo “A”, por uma Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, anexo “C” deste Edital.

#### **6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de **16 de abril de 2020, com data prevista para encerramento em 30 de novembro de 2020**, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

##### **PESSOA JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Documentos pessoais do representante legal do prestador;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) da Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Tributos Federais;
- g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Prova de regularidade relativa à Seguro Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- n) Certidão de Falência e Concordata e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- o) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
- m) Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável e comprovação de inscrição deste no órgão de classe respectivo.
- p) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



- q) Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- r) Alvará de funcionamento da Credenciada;
- s) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (**atestado de capacidade técnica**), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- t) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;

6.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo C, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

## 7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2018, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o credenciado deverá enviar requerimento de endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2 - A prorrogação prevista no subitem 7.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

## 8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A Prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as solicitações expedidas pelo Município de Bom Jesus da Lapa/BA para cada paciente atendido, de forma individual para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa/BA, mediante apresentação.

**8.1** A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

**I** – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

- a)** Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos/consultas realizadas e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- b)** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.
- d) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- e) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com resultados não adequado.
- l) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

## **9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

9.1 - O preço proposto a ser pago terá como base a tabela SAI/SUS, podendo ser reajustado em índice ali estabelecido, contudo o prazo do reajuste será após um ano da assinatura do contrato.

## **10 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – Anexo “B”

10.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Bom Jesus da Lapa para atendimento na área de Fisioterapia.

10.3 - Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, em 30, 60 ou/até 90 dias, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados.

10.4 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte despesa Orçamentária:

### **Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



11.2 - A rescisão contratual poderá ser: 11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93. 11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida; 12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1. e 12.3.2. Será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/Ba, situada na Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – CEP: 47.600-000., de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

13.2 – O Município de Bom Jesus da Lapa/BA reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Concórdia SC, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



---

#### **14 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- B) TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO;
- C) MINUTA DE CONTRATO.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de abril de 2020.

---

Eures Ribeiro Pereira  
Prefeito Municipal

---

Marcélio Magno Magalhães Silva  
Secretaria de Saúde

---

Alderacy Santos Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020

### ANEXO “A”

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Sócio  
Proprietário: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Especialidade Requerida \_\_\_\_\_

#### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Cópia do Ato Constitutivo
- Registro Comercial (empresa individual)
- Certidão Simplificada da junta
- Certidão Neg. Dívida Ativa União
- Certidão Neg. Tributos Federais
- Certidão Neg. Débitos Estaduais
- Certidão Neg. Débitos Municipais
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Neg. Falência e Concordata
- Declaração de Concordância com as Normas e Tabela
- Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável
- Responsabilidade técnica pelos serviços da empresa perante o Conselho Profissional Competente;
- Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente

Conta corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Bom Jesus da Lapa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



## ANEXO “B”

### TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

#### RELAÇÃO DE ITENS (ESTIMATIVA MENSAL)

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QTD/ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR MÊS ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
30202003	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICA ONCOLÓGICA	40	6,35	254,00	2.286,00
30203001	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS	30	6,35	190,50	1.714,50
30204002	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO	60	4,67	280,20	2.521,80
30204005	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DIFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	50	4,67	233,50	2.101,50
30204001	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO MÚSCULO	800	6,35	5.080,00	45.720,00
30205002	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	600	4,67	2.802,00	25.218,00
30205001	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	30	4,67	140,10	1.260,90
30206002	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIO NEURO-CINÉTICO S/COMP	60	6,35	381,00	3.429,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



30206003	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR	300	4,67	1.401,00	12.609,00
30206004	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	400	6,35	2.540,00	22.860,00
30207003	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO COM SEQUELAS POR QUEIMADURA	150	4,67	700,50	6.304,50
				14.002,80	126.025,20

Valor estimado para o período de 09 meses = R\$ 126.025,20 (R\$ 14.002,80 x 9 meses).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



## MINUTA DE CONTRATO

INEXIBILIDADE Nº 04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **xxxxxxxxxxxxxx**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxn.º.xxxxxx, bairro xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx/xxx, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.xxxxxxxxxxxxxxxxxx, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representado por seu Sócio-Proprietário – **Sr.xxxxxxxxxxxxxx,xxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º.xxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatóriomodalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 004/2020**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços fisioterápicos (consultas e procedimentos), incluindo os serviços relacionados no anexo B do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 004/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços especializados fisioterápicos (consultas e procedimentos), conforme segue:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á em estabelecimento próprio da CONTRATADA (ou domiciliar) de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Bom Jesus da Lapa/B, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



---

consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Bom Jesus da Lapa/Ba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos atendimentos prestados conforme relação detalhada com o nome dos pacientes.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão pela seguinte dotação:

#### **Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de 31 de dezembro de 2020. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no índice INPC. Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – Anexo “B”, parte integrante deste contrato.

6.2. O valor dos serviços será calculado da seguinte maneira: Quantidade de Sessões/atendimentos realizados multiplicados pelo preço do exame anexo “B” deste contrato.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, em 30, 60 ou/até 90 dias, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pelo Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo no mínimo nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e a data de encerramento dos serviços, para recebimento do pagamento de cada parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser: 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: 8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. Será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Ba, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa - BA, xx de xxxx de 2020.

---

**Eures Ribeiro Pereira**  
CPF.: 737.517.155-68  
Credenciante

---

**Marcélio Magno Magalhães da Silva**  
Secretario Municipal de Saúde  
Credenciante

---

EMPRESA:  
CNPJ:  
Credenciada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

Examinado por:

---

**LÚCIO PEREIRA CARDOSO**  
Procurador Jurídico

---